

## REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA SICOOB UNIÃO CENTRAL

### TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - A Comissão de Ética do Sicoob União Central está regulamentada em suas atribuições e competências em conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento, considerando com base o que está estabelecido pelo Código de Ética do Sicoob em geral e ainda os Regimentos Internos do Sicoob União Central.

**Art. 2º** - Todos os componentes da estrutura organizacional, mais especificamente, conselheiros, diretores, gerentes, supervisores, demais empregados, estagiários e menor aprendiz estão sujeitos à observância do Código de Ética, no âmbito de todas as agências.

### TÍTULO II - DA FINALIDADE

**Art. 3º** – A Comissão de Ética do Sicoob União Central, tem como finalidade verificar, acompanhar e garantir se está havendo uma harmonização dos valores pessoais e profissionais dos componentes da estrutura organizacional no âmbito do Sicoob União Central compatível com os padrões de comportamento e os valores preconizados pelo Código de Ética do Sicoob, o qual está pautado em preceitos legais, éticos, morais e nos bons costumes.

### TÍTULO III - DO OBJETIVO DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 4º** - A Comissão do Sicoob União Central foi criada por força do Código de Ética do Sistema SICOOB e tem os seguintes objetivos:

- I. Zelar pela boa imagem da Cooperativa frente à comunidade
- II. Gerir, divulgar e implementar o Código de Ética do Sistema Sicoob;
- III. Observar a boa conduta de todos os membros da estrutura organizacional na aplicação das normas sistêmicas, legais e regulamentares;
- IV. Observar a existência de comportamento compatível e de boa conduta profissional dos empregados, conselheiros e diretores;
- V. Deliberar sobre casos de violação ao Código de Ética do Sistema Sicoob, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa;

- VI. Dirimir dúvidas e interpretação do Código de Ética do Sistema Sicoob, bem como definir as condutas que porventura não tenham sido incluídas no referido Código;
- VII. Definir critérios para exame de eventuais transgressões ao Código de Ética do Sistema Sicoob;
- VIII. Propor penalidades, quando for o caso, para as transgressões às disposições constantes do Código de Ética;
- IX. Propor ao Sicoob Confederação, quando julgado oportuno e necessário, mudanças e atualizações ao Código de Ética do Sistema Sicoob;
- X. Outras atribuições, além das relacionadas acima, poderão ser definidas pela administração da entidade, se julgado oportuno e necessário.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Consideram-se transgressões, para efeitos deste regulamento, ações, omissões, atos, formais ou não, ou comportamentos inadequados e que não condizem com a prática cooperativista e que devam ser apuradas em razão de sua gravidade ou alcance

#### **TÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 5º** - A Comissão será composta pelo Presidente do Conselho de Administração, pelos Diretores, Analista de Recursos Humanos, pelo Responsável pela Gerência Administrativa e por um Conselheiro de Administração designado pelo Conselho.

**Art. 6º** - Para se instalar a reunião da Comissão é necessária a presença de no mínimo 5 (cinco) participantes, sendo que o *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Art. 7º** - A Comissão é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa que, na hipótese de impedimento ou ausência, será substituído pelo Conselheiro de Administração membro da Comissão.

**Art. 8º** - Qualquer decisão da Comissão de Ética deverá ser validada juridicamente para garantir respaldo legal.

#### **TÍTULO V – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 10º** - A Comissão reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Conselheiro de Administração membro da Comissão ou pelos Diretores.

**Art. 11º** - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 12º** - Caso entenda pertinente para apoio no exercício das atividades da Comissão de Ética, o Presidente do Conselho de Administração poderá solicitar a presença na reunião de outras pessoas além daquelas que já integram a referida Comissão.

## **TÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SICOOB**

**Art. 13º** - Eventuais ações/omissões que podem, em tese, configurar como violação ao Código de Ética deverão ser comunicadas formalmente aos Diretores, com identificação do responsável pela comunicação e sua assinatura.

**Art. 14º** - Recebida a comunicação, ela será transmitida no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao Gestor da área da qual é(são) integrante(s) o(s) empregado(s) indicado(s) como violador(es), em tese, do Código de Ética.

**Art. 15º** - O Gestor deverá então, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação:

- I. Reunir-se com o(s) empregado(s) indicado(s) como violador(es) ao Código de Ética a fim de posicioná-lo sobre a comunicação recebida, bem como solicitar-lhe os esclarecimentos cabíveis, oportunizando-lhe ampla defesa, bem como garantindo o contraditório.
- II. Concluída a fase acima, o formulário com o registro dos dados deverá ser enviado à Diretoria, que providenciará a remessa de cópia dele aos integrantes da Comissão de Ética.
- III. Os membros da Comissão de Ética terão 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de cópia do formulário acima referido para avaliar o assunto, após o que será designada reunião da Comissão pelo Presidente do Conselho de Administração.
- IV. A decisão da Comissão de Ética será formalmente comunicada à(s) pessoa(s) indicada(s) como violadora(s) em tese do Código de Ética.
- V. O recurso deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão da Comissão de Ética.

- VI. Da decisão do Conselho de Administração não cabe recurso no âmbito da Cooperativa.
- VII. Caso a decisão final seja pela existência de violação ao Código de Ética, serão tomadas as medidas previstas nas normas internas da Cooperativa e aplicadas as penalidades previstas no Art. 16º deste regulamento.

## **TÍTULO VII – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Art. 16º** A Comissão de Ética deverá propor, quando identificar as transgressões ao Código de Ética, bem como aos normativos internos, as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão por prazo determinado;
- III. eliminação, destituição, desligamento ou demissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades propostas pela Comissão de Ética.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Da decisão do Conselho de Administração, cabe recurso à próxima Assembleia Geral, a ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da notificação.

## **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** - Este Regulamento foi submetido e aprovado pelo Conselho de Administração do Sicoob União Central, em sua Reunião Ordinária de nº 394, realizada em 20/05/2020, data no qual entra em vigor.

**Parágrafo Único** - A Ciência do Regulamento do Comitê de Ética do Sicoob União Central, pelos componentes de sua estrutura organizacional será evidenciada por meio da assinatura do Termo de Ciência e ainda, através do login registrado na Interativa do Sicoob união Central.

Paraopeba/MG, 20 de maio de 2020.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

---

CARLOS MAURÍCIO M. MOTA  
Presidente do Conselho de Administração

---

EDUVALDO BATISTA DE OLIVEIRA  
Conselheiro

---

CÉLIO AFONSO G. DE FIGUEIREDO  
Conselheiro

---

LEONARDO FERREIRA MAZZONI  
Conselheiro

---

RAFAEL HENRIQUE CORRÊA CASTRO  
Conselheiro

---

JOSÉ EDUARDO CARNEIRO M. DINIZ  
Conselheiro

## DIRETORIA EXECUTIVA

---

MARTHA MARIA APOLINÁRIO M. ROCHA  
Diretora de Negócios

---

EDUARDO MARQUES DOS SANTOS  
Diretor Administrativo Financeiro

---

RODRIGO JOSÉ DINIZ CASTRO  
Diretor de Gestão de Riscos